



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

81 /2023

DATA

16 de novembro

de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

() Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

19 /2023

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

()

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Esta Comissão, através de seus membros, conforme artigo 97 do Regimento Interno, entende que o mesmo atende todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Diante disso, e dentro das atribuições legais conforme dispõe o artigo 262 do Regimento Interno, **RESOLVE E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** quanto à sua aprovação da **REDAÇÃO FINAL**.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n° 19/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres na cidade de Registro.

A Câmara Municipal de Registro aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras permanentes na cidade de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.сп.лег.бр



Parágrafo único. Esta Lei abrange as feiras livres, feiras do produtor ou qualquer outra desde que possua data pré definida e prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Vedada a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os custos e despesas decorrentes da implementação desta Lei serão integralmente suportados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

RENATO S. MACHADO
Relator

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registration.sp.gov.br

secretaria@camaramunicipalregistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

- exceto moções

Contas Municipais – 2021: pareceres favoráveis à aprovação do parecer do TCE

Prefeitura Municipal de Registro

Autor: TCE

Projeto de Lei nº 13/2023 - REDAÇÃO FINAL- parecer favorável à aprovação

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM
TAU EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO.

Autor: Ver. Renato

JR - FÁBIO | RENATO | IRINEU

Projeto de Lei nº 23/2023 - pareceres favoráveis à aprovação no texto original

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE Haver APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO
AUTOMÁTICO (DEA) EM CAMPEONATOS OFICIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE REGISTRO

Autor: Ver. Benedito

Projeto de Lei nº 25/2023 - REDAÇÃO FINAL- parecer favorável à aprovação

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

Autor: Ver. Irineu

JR - FÁBIO | RENATO | IRINEU

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da
Câmara Municipal de Registro



Ofício nº 94/2023-DGA

Ref. Veto do Autógrafo nº 268/2023.

Registro, 07 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **VETO INTEGRAL** do Autógrafo nº 268/2023, referente ao **Projeto de Lei nº 19/2023** que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO**”.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E883-715B-BE41-2542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/12/2023 09:30:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/E883-715B-BE41-2542>





Projeto de Lei nº: 19/2023

Interessado: Câmara Municipal de Registro/SP

Assunto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem feiras livres na cidade de Registro".

Senhor Prefeito:

Trata-se de análise ao Projeto de Lei n.º 19/2023 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem feiras livres na cidade de Registro", consubstanciado no autógrafo 268/2023.

A matéria em destaque no respeitável Projeto de Lei, no nosso entendimento, apresenta vício formal de iniciativa e de constitucionalidade, que impedem seu acolhimento.

O ato normativo em análise revela-se invasivo da esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Desse modo, referido Projeto de Lei configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas "formalmente" ato legislativo.

Não é necessário que a lei autorize ou determine ao Poder Executivo fazer aquilo que,





naturalmente, encontra-se dentro de sua esfera de decisão e ação.

É certo, portanto, que a matéria apresentada na propositura refere-se a ato de administração ou de gestão, exclusivo do Executivo.

Ato de administração ou de gestão é aquele praticado pela Administração Pública como um ato típico de administração, assemelhando-se aos atos praticados pelas pessoas privadas, como, por exemplo, a alienação e a aquisição de bens.

Uma Lei que estabelece uma obrigação ao Executivo, impondo a prática ou não de um ato de administração ou de gestão, fere, sobremaneira, o Princípio da Separação dos Poderes, tendo em vista a autonomia executiva para praticar referidos atos.

Assim, ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos nas feiras livres do município, a proposta legislativa fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, posto invadir a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, em matéria de gestão administrativa.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144).

Nesse sentido já decidiu o TJ/SP,
vejamos:





Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.599, de 9 de fevereiro de 2012, do Município de Taubaté. Norma que dispõe sobre a instalação de banheiro químico nas feiras livres e dá outras providências. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Procedência da ação. É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instalação de banheiro químico nas feiras livres e dá outras providências, por tratar de matéria tipicamente administrativa, cuja competência exclusiva é do chefe do Poder Executivo, responsável para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Cumpre recordar aqui o célebre ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que

"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por



Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva,
São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Dante do exposto, sem embargo dos elevados propósitos do legislador local, entendemos, s.m.j., que a proposta não pode ser acolhida, motivo pelo qual opinamos pelo VETO TOTAL à propositura, com a consequente devolução do assunto ao reexame da Colenda Casa Legislativa.

É o parecer que elevamos à superior apreciação.

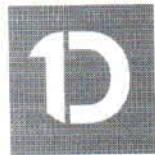
Registro, 05 de dezembro de 2.023.

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

*Diretor Geral de Negócios Jurídicos e
Segurança Pública*

CAROLINA FERREIRA DE MELO

AGENTE ADMINISTRATIVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F90-CD19-DB86-B95B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 05/12/2023 10:42:30
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1F90-CD19-DB86-B95B>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br



DATA 11/12/2023

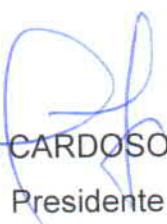
PROPOSIÇÃO 19 / 2023

ASSUNTO Veto Integral ao autógrafo 264/2023 referente ao projeto de lei 19/2023

Após deliberação em reunião extraordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação durante a Sessão Ordinária do dia 11/12/2023 e após analisar o Veto Integral ao autógrafo 264/2023 referente ao projeto de lei 19/2023 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres na cidade de Registro" a Comissão decidiu que é **CONTRÁRIA AO VETO INTEGRAL.**

É nosso parecer.

Plenário Vereador Daniel das Neves, 11 de dezembro de 2023.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente


RENATO S. MACHADO
Relator


IRINEU R. DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N. 2.216/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9º e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras permanentes na cidade de Registro.

Parágrafo único. Esta Lei abrange as feiras livres, feiras do produtor ou qualquer outra desde que possua data pré definida e prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Vedada a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os custos e despesas decorrentes da implementação desta Lei serão integralmente suportados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 08 de janeiro de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do excelentíssimo senhor Vereador Renato Souza Machado

CONFIDENTIAL INFORMATION

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

DATE 10/03

BY SPONSORING OFFICER: SPONSORING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY APPROVING OFFICER: APPROVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY DISSEMINATING OFFICER: DISSEMINATING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY RECEIVING OFFICER: RECEIVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY APPROVING OFFICER: APPROVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY DISSEMINATING OFFICER: DISSEMINATING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY RECEIVING OFFICER: RECEIVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY APPROVING OFFICER: APPROVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY DISSEMINATING OFFICER: DISSEMINATING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY RECEIVING OFFICER: RECEIVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY APPROVING OFFICER: APPROVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY DISSEMINATING OFFICER: DISSEMINATING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY RECEIVING OFFICER: RECEIVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY APPROVING OFFICER: APPROVING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03

BY DISSEMINATING OFFICER: DISSEMINATING OFFICER SIGNATURE

DATE 10/03



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 1454

www.registro.sp.gov.br/



PODER LEGISLATIVO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N. 2.216/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9º e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras permanentes na cidade de Registro.

Parágrafo único: Esta Lei abrange as feiras livres, feiras do produtor ou qualquer outra desde que possua data pré definida e prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Vedada a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os custos e despesas decorrentes da implementação desta Lei serão integralmente suportados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 08 de janeiro de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do excelentíssimo senhor Vereador Renato Souza Machado



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br/





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres na cidade de Registro.

A Câmara Municipal de Registro aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras livres na Cidade de Registro.

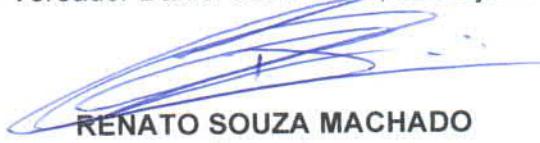
Parágrafo único. Os banheiros químicos removíveis e com lavatórios compreenderão gabinetes separados por sexo, além de um especialmente adaptado de uso exclusivo para pessoas portadoras de necessidades especiais, e ficarão disponíveis e em condições de utilização durante todo o período de funcionamento da feira livre.

Art. 2º As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Vedada a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 06 de julho de 2023.


RENATO SOUZA MACHADO
Vereador

PROTOCOLO N° 1735 / 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Os banheiros químicos desempenham um papel fundamental em feiras livres, sendo considerados importantes e necessários por várias razões. Essas instalações sanitárias garantem que as feiras sejam espaços higiênicos e confortáveis para os feirantes e frequentadores.

Os banheiros químicos promovem a saúde pública nas feiras livres, ao fornecer um local apropriado para a eliminação de resíduos corporais, eles evitam que as pessoas recorram a medidas inadequadas, como urinar ou defecar em espaços públicos. Isso reduz o risco de contaminação do ambiente e a propagação de doenças relacionadas à falta de saneamento básico, como infecções intestinais e urinárias.

Além disso, a presença de banheiros químicos contribui para a manutenção da higiene pessoal dos feirantes e frequentadores. Eles permitem que as pessoas realizem a limpeza adequada das mãos, o que é essencial para prevenir a disseminação de germes e doenças.

A disponibilidade de banheiros químicos também aumenta o conforto e a comodidade dos frequentadores das feiras livres. Isso é especialmente relevante considerando que as feiras podem ocorrer em locais onde não há instalações sanitárias permanentes nas proximidades. Ter acesso a banheiros adequados proporciona uma experiência mais agradável para as pessoas, encorajando-as a visitarem as feiras e a permanecerem por mais tempo.

A obrigatoriedade dos banheiros químicos em feiras livres também contribui para a padronização e regulamentação desse tipo de evento. Ao estabelecer essa exigência, as autoridades municipais garantem que as feiras cumpram requisitos mínimos de saúde e segurança. Isso ajuda a criar um ambiente mais organizado e profissional, promovendo a confiança do público e dos feirantes.

Por fim, os banheiros químicos podem ser projetados para serem acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa inclusão é essencial para garantir que todos os membros da comunidade possam participar plenamente das feiras livres, sem enfrentar barreiras físicas ou sociais.

Em suma, os banheiros químicos são importantes e necessários em feiras livres, pois promovem a saúde pública, a higiene pessoal, o conforto dos frequentadores, a padronização do evento e a inclusão de todos os membros da comunidade. Essas instalações sanitárias contribuem para a criação de um ambiente mais saudável, agradável e acessível nas feiras livres do município.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
ESTADO DE SÃO PAULO



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

PARECER N°. 75/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 19/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 19/2023, de autoria do Sr. Vereador, Renato Souza Machado, que determina que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres na cidade de Registro"*.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, **sem analisar o mérito da matéria**, que o Projeto de Lei nº. 19/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

Sim, porque, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro flagrante constitucionalidade, pois, no que diz respeito a compelir o Município a disponibilizar banheiros públicos à população, no compasso da jurisprudência atualmente dominante do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não se trata de matéria de iniciativa legislativa relegada exclusivamente ao Sr. Prefeito.

Nessa linha, sobre matérias legislativas de iniciativa privativa ao Sr. Chefe do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, em sede de sistema de recursos repetitivos, firmou o seguinte entendimento:

*"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrencia. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário*



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



provado." (g.n.) (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento do dia 29 de setembro de 2016, fonte:

No mesmo sentido, isto é, pela inexistência de vício de iniciativa em projetos de lei de autoria parlamentar que determinam a disponibilização de banheiros públicos à população, há entendimentos jurisprudenciais proferidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eis:

"*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.007, de 13 de maio de 2022, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar, que obriga a instalação de banheiros químicos removíveis em feiras livres de Guarulhos, em locais que não disponham de instalações sanitárias fixas - Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes - Inexistência - Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo - Norma que não interfere na esfera da gestão administrativa, pois cuida apenas de disposições gerais e abstratas, reservando ao Poder Executivo a sua implementação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade - Ausentes quaisquer violações aos artigos 5º, 24, 47 e 144 da Constituição Estadual - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.*" (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Direta de Inconstitucionalidade 2149789-73.2022.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/11/2022; Data de Registro: 01/12/2022 - fonte: www.tjsp.jus.br)

E, dentre outros:

"*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ. Criação da obrigação de instalação de banheiros químicos removíveis nos locais onde funcionarem feiras livres, artesanais ou culturais, sempre que não for possível a construção de sanitários públicos definitivos. I. VÍCIO DE INICIATIVA. Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município. Situação ligada ao exercício do poder de polícia. Inexistência de vício de iniciativa. II.*



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br



INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA MATERIAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Legislador que não invadiu a esfera destinada à gestão municipal, a chamada reserva da administração. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes, nesse ponto. III. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO. A regulamentação de lei insere-se na competência privativa do Poder Executivo. A fixação de prazo para regulamentação ofende o princípio da separação dos poderes. Violação aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade, todavia, limitada a esse ponto. Ação julgada parcialmente procedente, revogada a liminar concedida." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2269029-27.2020.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/10/2021; Data de Registro: 08/10/2021 - fonte: www.tjsp.jus.br)

Mais, é desnecessário.

Portanto, com fincas no entendimento jurisprudencial acima copiado, opino para que a propositura em comento prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

"Sub censura".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br



É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100



Registro, 03 de agosto de 2023.

Projeto de Lei nº 19 / 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

(**encaminhe à Secretaria Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: HPS).

(**recebo** a presente propositura, devendo a Secretaria Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

(**recebo** a presente propositura, devendo a Secretaria Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

(com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura e a devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

(com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura**. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretaria Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução)
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo)
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica)
(Outros

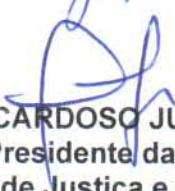
VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

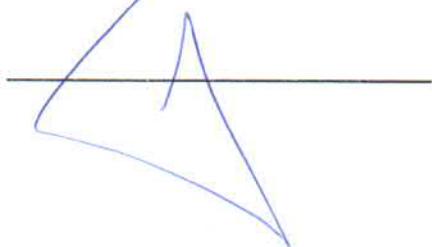
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 17 de Agosto de 2023.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECSO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

SI /2023

DATA

24 de Outubro de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

19 /2023

(X) Legislativo Municipal

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

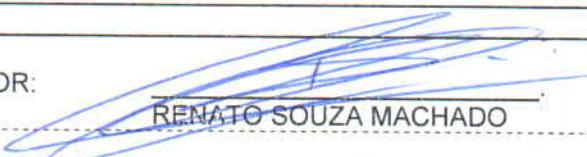
() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:


RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

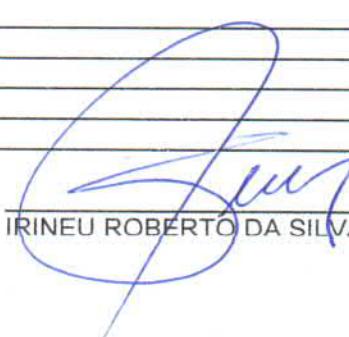
- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____


FÁBIO CARDOSO JUNIOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

Motivo: _____


IRINEU ROBERTO DA SILVA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Jhanimidade;

() por Maioria.

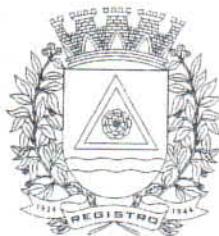
MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução)
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo)
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica)
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

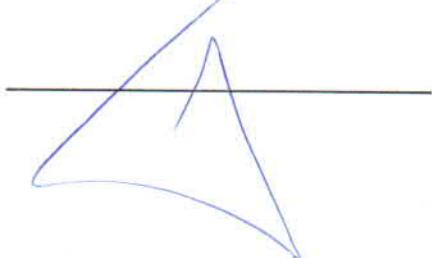
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 24 de AGOSTO de 2023.


RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECO, lavrei e assino o presente termo.







CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

43 /2023
24 de agosto

DATA

AUTORIA

PROPOSIÇÃO N°

() Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
19 /2023

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) adequado ao orçamento vigente;
() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução)
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo)
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica)
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 17 de Ago de 2023

GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu Alexcio, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрація.sp.leg.br)

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº

33 /2023

DATA

24 de agosto de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

() Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

19 /2023

Projeto de Lei

Projeto de Resolução

Projeto de Lei Complementar

Projeto de Decreto Legislativo

Autógrafo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
 no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
 no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

(por) unanimidade;

(por) Maioria;

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

(FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

(FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

(CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрацио.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /20 23

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução)
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo)
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica)
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

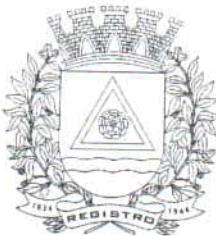
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 31 de agosto de 2023.

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente da
Comissão de Ordem Social, Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo

TERMO DE REMESSA

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu _____, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.рф.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E

TURISMO

PARECER Nº 22 /2023

DATA 31 de agosto de 2023

AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº 19 /2023

- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DA PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da PRESIDENTE:

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

VANDER LOPES PEDROSO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REGISTRO-SP

Projeto de Lei do Legislativo n° 19/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras permanentes na Cidade de Registro.

EMENDA MODIFITIVA N.º 01

Onde se lê:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras livres na Cidade de Registro.

Leia-se:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras permanentes na Cidade de Registro.

EMENDA ADITIVA N.º 02

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º:

Parágrafo único – esta lei abrange as feiras livres, feiras do produtor ou qualquer outra desde que possua data pré definida e prévia autorização da Prefeitura.

EMENDA ADITIVA N.º 03

Acrescente-se o art. 4º, com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica estabelecido que todos os custos e despesas decorrentes da implementação desta Lei serão integralmente suportados pelo Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04

Renume-se o artigo 4º para 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br



FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

RENATO SOUZA MACHADO
Relator

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registration.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19/2023

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo

Registro, 06 de Setembro de 2023.

FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIOL, lavrei e assino o presente termo.

A hand-drawn diagram consisting of a horizontal black line and a blue wavy line above it. The blue line starts below the horizontal line, rises to form a peak, and then descends again, creating a shape similar to a triangle or a stylized letter 'A'.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
DATA
AUTORIA
PROPOSIÇÃO Nº

53 /20 23
19 de setembro de 20 23
() Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
19 /20 23

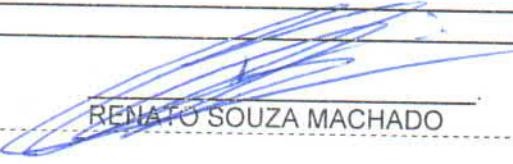
- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
 inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
 legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

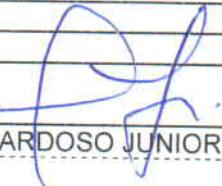
ASSINATURA DO RELATOR:


RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

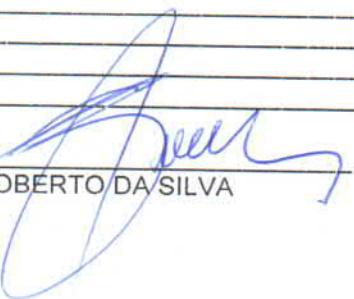

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____


IRINEU ROBERTO DA SILVA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 11 de Setembro de 2023.

Lei Kawamoto
INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente da
Comissão de Ordem Social, Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo

TERMO DE REMESSA

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECSO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E

TURISMO

PARECER N° 14 /2023

DATA 14 de setembro de 2023

AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Autógrafo | <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Lei Orgânica |

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
 no mérito, inóportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
 no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR:


FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DA PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da PRESIDENTE:

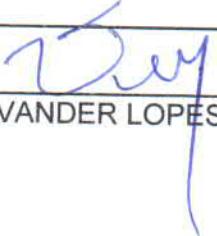

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:


VANDER LOPES PEDROSO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução)
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo)
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica)
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 14 de setembro de 2023.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.рр.лг.бр

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N°

35 /20 23

DATA

14 de setembro

de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

19 /20 23

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
 no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
 no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
- Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPEZ PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 19 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda ~~velha~~ dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 14 de Setembro de 2023.

RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALÉCIO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

45 /20 23

DATA

14 de setembro

de 20 23

AUTORIA

() Executivo Municipal

() Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

19 /20 23

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- adequado ao orçamento vigente;
 inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:


MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:


RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

* - exceto moções

Projeto de Lei nº 19/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres na Cidade de Registro.

Autor: Ver. Renato

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da
Câmara Municipal de Registro





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.рф.лег.бр



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, pedido de vista do Projeto de Lei 19/2023,
conforme preceitua o artigo 242/2023 do Regimento Interno, para melhor análise da
Propositora.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 18 de Setembro de 2023.

CAP. RENATO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



DESPACHO

DATA

21/09/2023

AUTORIA

() Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº 2074/19/2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

Proferido pela:

- JR - Comissão de Justiça e Redação
 TFOC - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e Contabilidade
 OSBM - Comissão das Obras, Serviços e Bens Municipais, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo
 TURISMO - Comissão de Ordem Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Providência:

- () Parecer Jurídico.
() Outros:

SOLICITO AUDIÉNCIA PÚBLICA PARA MELHOR DISCUSSÃO
DO TEMA JUNTO AS ENTIDADES ATINGIDAS PELEAS
MUDANÇAS PROPOSTAS.
PARA Isto SOLICITO A PRESENÇA DO SRS SECRETÁRIOS
DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TRÂNSITO, PLANEJAMENTO,
VIGILÂNCIA.
QUE SEJAM CONVIDADAS TODAS AS ENTIDADES
DE FEIRANTES DE REGISTRO.

Presidente

Relator

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CONVITE

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, vem por meio deste, convidar a população de Registro para participar de Audiência Pública. Oportunidade em que será discutido o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI 019/2023 que “ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO ”.

Data: 04 / 10 / 2023

Horário: 18:00hs

Local: A Audiência Pública supracitada será realizada no recinto do Plenário da Câmara e transmitida ao Vivo através do endereço:

<https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>



RENATO SOUZA MACHADO
RELATOR



IRINEU ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO



FÁBIO CARDOSO JUNIOR
PRESIDENTE



ОГЛАШЕНИЕ РЕЧИ МУСАВИДОВА

СТАТЬЯ 12

СТАТЬЯ 12. ПРИМЕНЕНИЕ ПОКАЗАНИЙ
ПОДАННЫХ В СЛУЖЕБНОМ ПОРЯДКЕ
ВО ВРЕМЯ ПРОДОЛЖАЮЩИХСЯ
СЛУЖЕБНЫХ ПОСЫПОВ

СТАТЬЯ 12. ПРИМЕНЕНИЕ ПОКАЗАНИЙ
ПОДАННЫХ В СЛУЖЕБНОМ ПОРЯДКЕ
ОЧЕДЫЩИХ ПОДОБНЫХ ПОСЫПОВ
ВО ВРЕМЯ ПРОДОЛЖАЮЩИХСЯ
СЛУЖЕБНЫХ ПОСЫПОВ

СТАТЬЯ 12. ПРИМЕНЕНИЕ ПОКАЗАНИЙ
ПОДАННЫХ В СЛУЖЕБНОМ ПОРЯДКЕ



Audiência Pública - 04/10/2023 - Projeto de Lei 2074/2023 e Projeto de Lei 019/2023

1 mensagem

Roberto Ueki <roberto_ueki@camararegistro.sp.gov.br>

26 de setembro de 2023 às 09:32

Para: Dito Castro Vereador <ditocastro@registro.sp.leg.br>, Fábio Tatú Vereador <fabiotatu@registro.sp.leg.br>, Chiquinho Vereador <chiquinho@registro.sp.leg.br>, Dra Inês Vereadora <ines@registro.sp.leg.br>, Beto Vereador <beto@registro.sp.leg.br>, Gerson Teixeira Vereador <gerson@registro.sp.leg.br>, Heitor Vereador <heitor@registro.sp.leg.br>, José Lopes Vereador <joselopes@registro.sp.leg.br>, Prof Aquino Vereador <aquino@registro.sp.leg.br>, Cap Renato Vereador <renato@registro.sp.leg.br>, Sandra Kennedy Vereadora <sandrakennedy@registro.sp.leg.br>, Vander Lopes Vereador <vander@registro.sp.leg.br>, Xavico Vereador <xavico@registro.sp.leg.br>, Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>, Rui Alexandre Lopes Hamasaki <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>, Jonny Hayashi <informatica@camararegistro.sp.gov.br>, Motoristas da Câmara de Registro <frota@camararegistro.sp.gov.br>

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA - 04/10/2023 (PL 2074/2023 e PL 019/2023 (com emendas))

PROJETO DE LEI: 2074/2023, que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - Ofício nº 46/2023-DGA.

PROJETO DE LEI: 019/2023 (com emendas), que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO."

Prezados Vereadores e Prezadas Vereadoras,

A **Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Registro**, vem diante deste, CONVIDAR Vossas Excelências, para participar da Audiência Pública que realizar-se-á no dia **04/10/2023, às 18h**, no Plenário da Câmara Municipal, para discutir o Projeto de Lei supracitado. A Audiência será transmitida ao vivo através do endereço: <https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Fabio Cardoso Junior
Presidente

Renato Souza Machado
Relator

Irineu Roberto da Silva
Secretário

Link dos Projetos de Lei: SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (registro.sp.leg.br)
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (registro.sp.leg.br)



Roberto Kogi Ueki
Secretaria Legislativa | Câmara Municipal de Registro
roberto_ueki@camararegistro.sp.gov.br
www регистрацои.sp.leg.br +55 13 3828-1100

Convites de Audiência Públcas para publicação

Roberto Ueki <roberto_ueki@camararegistro.sp.gov.br>
Para: Cristina Kotona Ferreira Mocambira <atosoficiais@registro.sp.gov.br>

27 de setembro de 2023 às 11:57

Boa tarde, Cris!
Tudo bem?

Seguem 4 Convites de Audiências Públcas para publicação no Diário Oficial do Município. Favor publicar hoje (27/09/2023) e nos dias 02, 03 e 04, de outubro.

Desde já agradeço. Atenciosamente



Roberto Kogi Ueki

Secretaria Legislativa | Câmara Municipal de Registro
roberto_ueki@camararegistro.sp.gov.br
www регистрация.sp.leg.br +55 13 3828-1100

4 anexos

-  **convite audiencia publica 04-10-23 JR PL2074.2023.docx**
106K
-  **convite audiencia publica 05-10-23 OSBM PLC 002.2023.docx**
107K
-  **convite audiencia publica 04-10-23 JR PL 019.2023.docx**
107K
-  **convite audiencia publica 05-10-23 OSBM CAMERAS.docx**
107K



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Edição nº 1391

www регистрао.sp.gov.br/

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

C O N V I T E

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, vem por meio deste, convidar a população de Registro para participar de Audiência Pública. Oportunidade em que será discutido o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI 019/2023 que “ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO ”.

Data: 04 / 10 / 2023 Horário: 18:00hs

Local: A Audiência Pública supracitada será realizada no recinto do Plenário da Câmara e transmitida ao Vivo através do endereço:
<https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>

RENATO SOUZA MACHADO
RELATO

IRINEU ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO

FABIO CARDOSO JUNIOR
PRESIDENTE

C O N V I T E

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, vem por meio deste, convidar a população de Registro para participar de Audiência Pública. Oportunidade em que será discutido o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI 2074/2023 que “ DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Data: 04 / 10 / 2023 Horário: 18:00hs

Local: A Audiência Pública supracitada será realizada no recinto do Plenário da Câmara e transmitida ao Vivo através do endereço:
<https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>

RENATO SOUZA MACHADO
RELATO

IRINEU ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO

FABIO CARDOSO JUNIOR
PRESIDENTE



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www регистрао.sp.gov.br/





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Edição nº 1396

www регистрації.sp.gov.br/

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

C O N V I T E

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, vem por meio deste, convidar a população de Registro para participar de Audiência Pública. Oportunidade em que será discutido o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI 019/2023 que “ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO ”.

Data: 0 4 / 10 / 2023 Horário: 18:00hs

Local: A Audiência Pública supracitada será realizada no recinto do Plenário da Câmara e transmitida ao Vivo através do endereço:
<https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>

RENATO SOUZA MACHADO
RELATOR

IRINEU ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO

FABIO CARDOSO JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

C O N V I T E

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, vem por meio deste, convidar a população de Registro para participar de Audiência Pública. Oportunidade em que será discutido o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI 2074/2023 que “ DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Data: 0 4 / 10 / 2023

Horário: 18:00hs

Local: A Audiência Pública supracitada será realizada no recinto do Plenário da Câmara e transmitida ao Vivo através do endereço:
<https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>

RENATO SOUZA MACHADO
RELATOR

IRINEU ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO

FABIO CARDOSO JUNIOR
PRESIDENTE



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www регистрації.sp.gov.br/





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100 - www регистрацои.рф

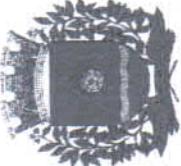
LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Registro/SP, 04 de outubro de 2023

- Projeto de Lei nº 019/2023, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO”, e,
- Projeto de Lei nº 2074/2023, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NOME	Nº DOC.	IDENTIDADE	ENTIDADE	ASSINATURA
Élio Belchior da Costa Sá	4018924441X	44.695.970-4	Prefeitura REGT	
Sandra Regina de F. Nunes	16168627	16168627	Cm R	
Eduardo Boloianee	55171087	55171087	Procurador	
Jenny Chaves H. Hayashi	189.03.053-7	189.03.053-7	CNE	
Dobrila Kogii Ueli	24.543.951-8	24.543.951-8	one	
Fábio L. Kanashiro	218627002	218627002	CNE	
JOSE LODES	445.529.136.94	445.529.136.94	CNE	
Marcos Quiquiro Soares	52.951.530-1	52.951.530-1	CNE	
Maria Anna V. Miyura	34.142.655-0	34.142.655-0	Prefeitura	
Willy Cunha do Sol	54.076.439-5	54.076.439-5	DGS - Prefeitura	
Adriano Silveira Góes da Paixão	40.814.369-6	40.814.369-6	DGS - Prefeitura	
Jôn de Barros Ferreira Júnior	302.561.920-0	302.561.920-0	VISA - DGS	
Johnney F. Ribeiro	063.472-13800	063.472-13800	CNE	
Oswaldo Ribeiro Nakamizo	34.972.457-X	34.972.457-X	CNE	
Jeronimo Rodolfo Casotto	54.310.383-9	54.310.383-9	Q.M.CTE	
Lucas dos Santos Moltz	175510223	175510223	CNE	
ITTO CASTRO	13367276839	13367276839	CNE	
Gerson Telles	18.188.4150-1	18.188.4150-1	Assessoria de Contabilidade	
Tava Reilly Leandro	22.273.876-7	22.273.876-7	Assessoria de Contabilidade	
Terumi Nakao	22.273.876-7	22.273.876-7	Assessoria de Contabilidade	

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 30
2





CÂMARA MUNICIPAL LÍ REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL: (13) 3828-1100 - www.registro.sp.leg.br

Poder Executivo/SEB 001 da autubro de 2023

- Projeto de Lei nº 019/2023, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE

- Projeto de Lei nº 2074/2023, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE FUNCIONAREM AS FERRAS LIVRES DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ASSINATURA	Nº DOC.	IDENTIDADE	ENTIDADE
NAME			
Helenete G. Reis Ramon	487645-649-91	Aldo Ramon, Helenete G.R. Ramon	
Leticia Ag. de Andrade	081.688.988-66	Gelio Queiroz Leticia	
Paulo M. Zilhão	15938059802	Suelo Queiroz Arlman	
Sandra Kennedy Viana	23886166-9	Sandra Kennedy Viana	Camara Municipal
Luis Augusto Vaz de Freitas	255.343.308-56	Luis Augusto Vaz de Freitas	





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

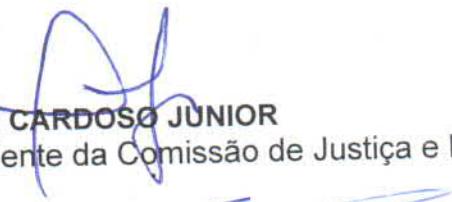
[www.registro.sp.leg.br](http://www регистра.сп.leg.br)



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI 019/2023:
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO".**

Às 18 h 18 min. do dia 04 de outubro de 2023, no Plenário "Vereador Daniel das Neves", teve início a audiência pública, na modalidade presencial e virtual, para discussão do Projeto de Lei nº 019/2023, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO"**. Após abertura dos trabalhos e cumprimentar as autoridades, representantes do executivo municipal e das entidades civis, leitura do referido projeto, chamou atenção para este momento cujo objetivo é de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, e explanou sobre necessidade de analisar estes projetos de lei, e em seguida abriu espaço para que os membros da comissão, representantes do executivo, convidados/cidadãos fizessem uso da palavra, apresentassem sugestões/questionamentos. Em seguida, e antes do encerramento foi perguntado aos presentes se havia alguma dúvida ou questionamento mais e como não havia mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a audiência, às 20:10 h, sendo esta audiência gravada audiovisualmente, contendo todos os detalhes dela, Eu **RENATO SOUZA MACHADO**, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes e por mim, que a redigi.

Registro (SP), 04 de outubro de 2023.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.leg.br



AUTÓGRAFO N° 268 / 2023

Referente ao Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Renato Souza Machado

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, onde funcionarem as feiras permanentes na cidade de Registro.

Parágrafo único. Esta Lei abrange as feiras livres, feiras do produtor ou qualquer outra desde que possua data pré definida e prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Vedada a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os custos e despesas decorrentes da implementação desta Lei serão integralmente suportados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 22 de novembro de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.рф.лэг.бр



OFÍCIO Nº 474/2023-SL.

Registro, 22 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os AUTÓGRAFOS:

N.º 268/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE REGISTRO.", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO;

N.º 269/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE Haver APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) EM CAMPEONATOS OFICIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO;

N.º 270/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR IRINEU ROBERTO DA SILVA;

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP

